



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 393  
Proc. nº: 06/201 - 2019  
Rubrica: [assinatura]


**CONVOCAÇÃO**  
**PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, convoca a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES BAIXÃO MATINHA**, representada por seu presidente o Sr. **HAMIRTON CONCEIÇÃO ALMEIDA**, para assinatura do Contrato juntamente com esta Secretaria, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados a alimentação escolar da rede de ensino deste município, decorrente da **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020**, datada de 21 de fevereiro de 2020.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

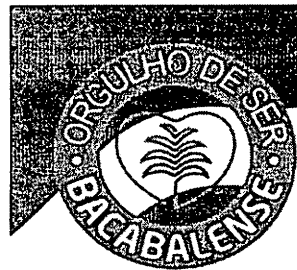
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal - MA, 02 de Março de 2020.

  
**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**  
*Secretária Municipal de Educação*

RECEBI EM 02/03/2020

  
**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES BAIXÃO MATINHA**  
CNPJ: 02.078.577/0001-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 394

Proc. nº: 061201 - 2019

Rubrica: [assinatura]

**CONTRATO Nº 061201-02/2020-ASSJUR/PMB**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do município de Bacabal/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, representada neste ato por sua Secretária, a Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES BAIXÃO MATINHA**, localizada na Rua Principal, s/n, BR 135, Km 11, Povoado Matinha, no município de São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.078.577/0001-41, representada por seu presidente o Sr. **HAMIRTON CONCEIÇÃO ALMEIDA**, portador do CPF nº 616.419.953-00 e RG nº 239732944 SEJUSP/MA, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n, Povoado Matinha, no município de São Luís - MA, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, referente aos meses de março a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

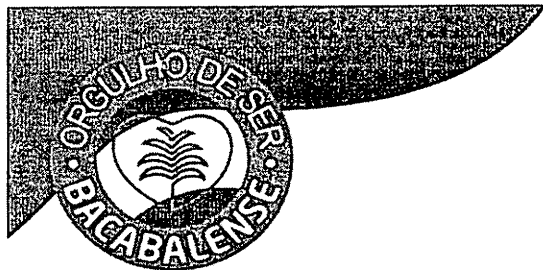
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 743.050,00 (setecentos e quarenta e três mil e cinquenta reais).

*[Assinaturas manuscritas]*





- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

	PRODUTO	UND	QUANT	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DA AQUISIÇÃO	
					UNIT.	TOTAL
1	POLPA DE CAJA	KG	15.000	Semanal	14,18	212.700,00
2	POLPAS DE ACEROLA	KG	15.000	Semanal	9,69	145.350,00
3	POLPA DE GOIABA	KG	20.000	Semanal	9,29	185.800,00
4	POLPA DE CAJU	KG	20.000	Semanal	9,96	199.200,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>743.050,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.04 - Secretaria de Educação; 12.306.0012.2023 - Manutenção da Merenda Escolar; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

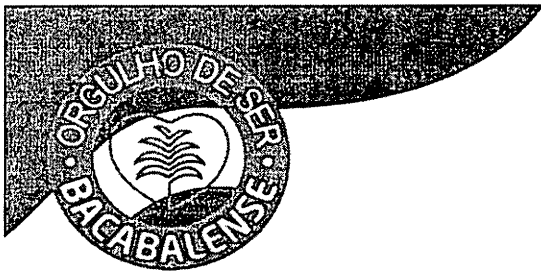
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Dis. nº: 396  
Proc. nº: 061201-2019  
Rubrica: *[assinatura]*

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada ações regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 026/13, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/09 em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

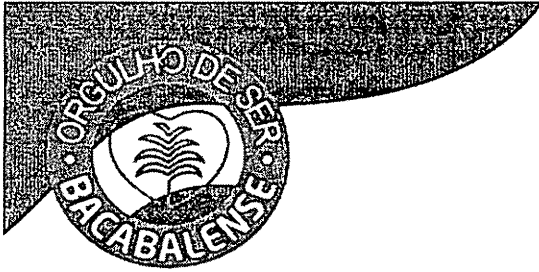
As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 397

Proc. nº: 061201-2019

Rubrica: [assinatura]

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Bacabal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bacabal - MA, 02 de março de 2020.

**CONTRATADA:**

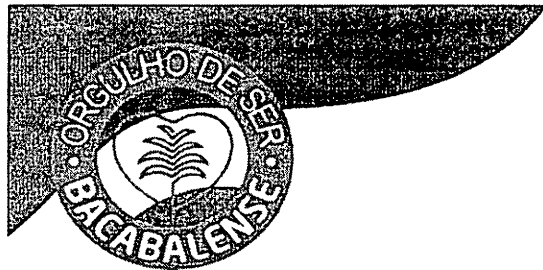
*H. Correira C. Almeida*  
**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES BAIXÃO MATINHA**  
CNPJ: 02.078.577/0001-41  
DAP: SDW0207857700012409180200

**CONTRATANTE:**

*Rosilda Alves dos Santos*  
**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

**TESTEMUNHAS:**

1. *Luana Bruno Pereira*  
2. *Jonata monais duvy*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 398  
Proc. nº: 001201-2019  
Rubrica: [assinatura]

A.  
**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES BAIXÃO MATINHA**  
CNPJ: 02.078.577/0001-41  
Rua Principal, s/n BR 135, KM11, Povoado Matinha,  
São Luis - MA.

## ORDEM DE FORNECIMENTO

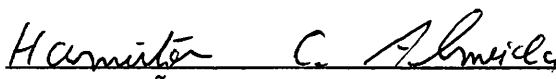
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, vêm através desta, autorizar a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES BAIXÃO MATINHA**, a Fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar da rede de ensino deste município, conforme especificações do Edital, bem como na planilha de quantitativos discriminada no contrato, objeto da Chamada Pública n.º 001/2020, datada de 21 de fevereiro de 2020.

Bacabal - MA, em 02 de março de 2020.

Atenciosamente,

  
**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**  
*Secretária Municipal de Educação*

Ciente e de acordo em 02/03/2020

  
**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES BAIXÃO MATINHA**  
CNPJ: 02.078.577/0001-41.